

RESOLUÇÃO CsA N. 5, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsA N. 850/2015**

*Regulamenta o procedimento de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação na Universidade Estadual de Goiás.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o art. 53, inciso I, parágrafo único da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2. o art. 76 da Lei Complementar nº. 26, de 28 de dezembro de 1998;
3. a Resolução CEE/CP nº. 2/2006;
4. a necessidade de regulamentar a tramitação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso na UEG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Tramitação de Processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar o art. 1º, da Resolução CsA n. 30, de 17 de dezembro 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

144ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 20 de maio de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA/UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos do sistema educacional superior do Estado de Goiás é de competência do Conselho Estadual de Educação (CEE), nos termos de suas normativas próprias.

Art. 2º Os trâmites internos para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento de cursos da Universidade Estadual de Goiás (UEG) se darão nos termos propostos por este Regulamento.

#### CAPÍTULO II

##### DO RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Art. 3º A solicitação de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de um curso ao CEE devem ser feitas nos seguintes prazos:

I - para o reconhecimento do curso: depois de decorrido 1 (um) ano de sua implantação, não podendo ultrapassar até a metade do prazo mínimo previsto para sua integralização;

II - para a renovação de reconhecimento do curso: no máximo antes 6 (seis) meses antes do vencimento do último reconhecimento.

Parágrafo único. As solicitações indicadas no *caput* deste artigo deverão cumprir o disposto nos artigos 33 a 35 (reconhecimento de curso) e 36 e 37 (renovação de reconhecimento de curso) da Resolução CEE/CP n. 2, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O Câmpus da UEG, após aprovação no Colegiado do Curso e no Conselho Acadêmico (CAC), deve encaminhar à Câmara de Graduação (CG) o processo de solicitação de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação aos prazos finais estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 5º Recebido o processo de solicitação de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, a Secretaria da Câmara de Graduação enviará o processo a Coordenação de Ensino para análise e emissão de parecer.

Art. 6º Após análise, diligências e emissão de parecer feita pela Coordenação de Ensino, o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso deverá ser encaminhado para a CG, que deverá aprovar favoravelmente ou não, encaminhando a decisão

ao Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade para aprovação final de encaminhamento para o CEE.

Parágrafo único. Aprovado no CsA, o processo será encaminhado ao CEE mediante despacho do Reitor.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Na ausência de qualquer dos atos autorizativos exigidos nos termos da Resolução CEE/CP n. 2, de 6 de julho de 2006 ou pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, fica vedada a entrada de novos estudantes no curso, aplicando-se a medida de suspensão dos processos seletivos seguintes até a regularização do curso.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo CsA.

